

# **PORTARIA Nº 73 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005**

(Publicada no Diário Oficial de 03/02/2005)

**Estabelece a obrigatoriedade do uso do DIC-e para realização de pedidos relativos ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 8.375, de 22 de novembro de 2002,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Os pedidos de contribuintes estabelecidos no Estado da Bahia, relativos ao Cadastro de Contribuintes do ICMS, deverão ser efetuados, exclusivamente, mediante uso do Documento de Informação Cadastral Eletrônico (DIC-e), a partir de:

**I** - 01/03/2005, para contribuintes com domicílio fiscal nas circunscrições da Diretoria de Administração Tributária da Região Metropolitana de Salvador – DAT - Metro e da Diretoria de Administração Tributária da Região Norte – DAT-Norte;

**II** - 01/04/2005, para contribuintes com domicílio fiscal na circunscrição da Diretoria de Administração Tributária da Região Sul – DAT-Sul.

**§ 1º** O DIC-e deverá ser enviado via Internet, mediante acesso público no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);

**§ 2º** O acesso público ao endereço eletrônico da Sefaz poderá ser realizado nas dependências das inspetorias fazendárias, que manterão disponíveis os equipamentos necessários para a apresentação dos pedidos.

**Art. 2º** Na impossibilidade da transmissão do pedido, o solicitante deverá imprimir o relatório com a indicação do motivo do impedimento e apresentá-lo à Inspetoria Fazendária de sua circunscrição fiscal, juntamente com o formulário do DIC em papel.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS**

Secretário